



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397  
**www.mariadafe.mg.gov.br** e-mail: **compraslic@mariadafe.mg.gov.br**  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO Nº 174/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRECHE – EDUCAÇÃO INFANTIL, PARA O ANO DE 2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG E A EMPRESA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONEXÃO CRIANÇA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 - SSP/MG e CPF nº 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, 385, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONEXÃO CRIANÇA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.699.377/0001-50, situado à Av. Coronel Silvestre Ferraz, nº 135, neste ato representada por seu sócio/gerente, **Sr. Adolfo Claiton Noronha**, inscrito no CPF sob o nº 038.589.576-31, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviço de Creche, em virtude da Ratificação do Processo Licitatório nº 017/2018 em 09/02/2018, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em Serviços de Creche – Educação Infantil, para crianças com idade entre 01 mês a 02 anos e 11 meses, em período integral, em estabelecimento sediado na zona urbana deste Município, na Av. Coronel Silvestre Ferraz, nº 135, para os meses de fevereiro a dezembro de 2018, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

*Adolfo Claiton Noronha*

*B*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compraslic@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compraslic@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

O CONTRATADO fornecerá toda mão de obra necessária a execução dos serviços, bem como número de salas adequadas para o número de crianças, com todas as instalações necessárias para o atendimento, bem como os serviços de alimentação escolar, compreendendo 01 refeição de qualidade e 02 lanches.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

O valor mensal será de até R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), em um total de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) em 10 meses. Sendo que deverá ser atendido o número de até 30 (trinta) crianças a cada mês, correspondendo a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por criança.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, será efetuado mensalmente, em até 10 dias após a entrega da nota e mediante relatório emitido a Secretaria Municipal de Educação. **A nota fiscal deverá ser apresentada no último dia de cada mês**, acompanhada da relação de crianças matriculadas e atendidas no mês e do controle de frequência MENSAL, ONDE DEVERÁ CONSTAR OS DADOS DOS ALUNOS, A IDENTIFICAÇÃO, ENDEREÇO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DE CADA ALUNO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

I – São direitos do MUNICÍPIO (CONTRATANTE):

- a-) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas;
- b-) Aplicar a Legislação referente aos contratos administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c-) Qualquer modificação de forma ou quantidade (acrécimo ou redução), objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

*Adolfo Claiton Veronha*

*(3)*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compraslic@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compraslic@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

II – São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelos serviços prestados que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

### **CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

I – São obrigações do MUNICÍPIO:

a-) Publicar o extrato de contrato.

II – São obrigações do CONTRATADO:

a-) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de ensino e aprendizagem aos alunos.

b-) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;

c-) Garantir a administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d-) Respeitar as cláusulas, ora pactuadas, e prestar os serviços somente nas condições expressas nas cláusulas deste contrato.

e-) Manter em livros próprios todos os registros das matrículas, fichas de matrículas, ficha individual de acompanhamento do aluno, disponibilizando-as para a Secretaria Municipal de Educação quando solicitados,

### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

*Adelfo Claiton Veronha*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compraslic@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compraslic@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Maria da Fé, MG, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 15 de fevereiro de 2018 e término em 14 de dezembro de 2018, podendo ser aditado por termo próprio para supressão ou aumento das quantidades de qualquer item licitado, de conformidade com a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.06.00.12.365.0022.2.0040 – Manutenção do Ensino de Creche Municipal.

*Adolfo Claiton Noronha*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 FAX: (35) 3662-1397  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [compraslic@mariadafe.mg.gov.br](mailto:compraslic@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 09 de fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

Contratante

\_\_\_\_\_  
CENTRO DE ED. INF. CONEXÃO CRIANÇA

Contratado

#### TESTEMUNHAS:

1- Nome/Assinatura: Elisa C. Guimarães Borges  
CPF nº 060.533.426-95

2- Nome/ Assinatura Mariame da S.S. Mendonça  
CPF nº 085.700.676-23